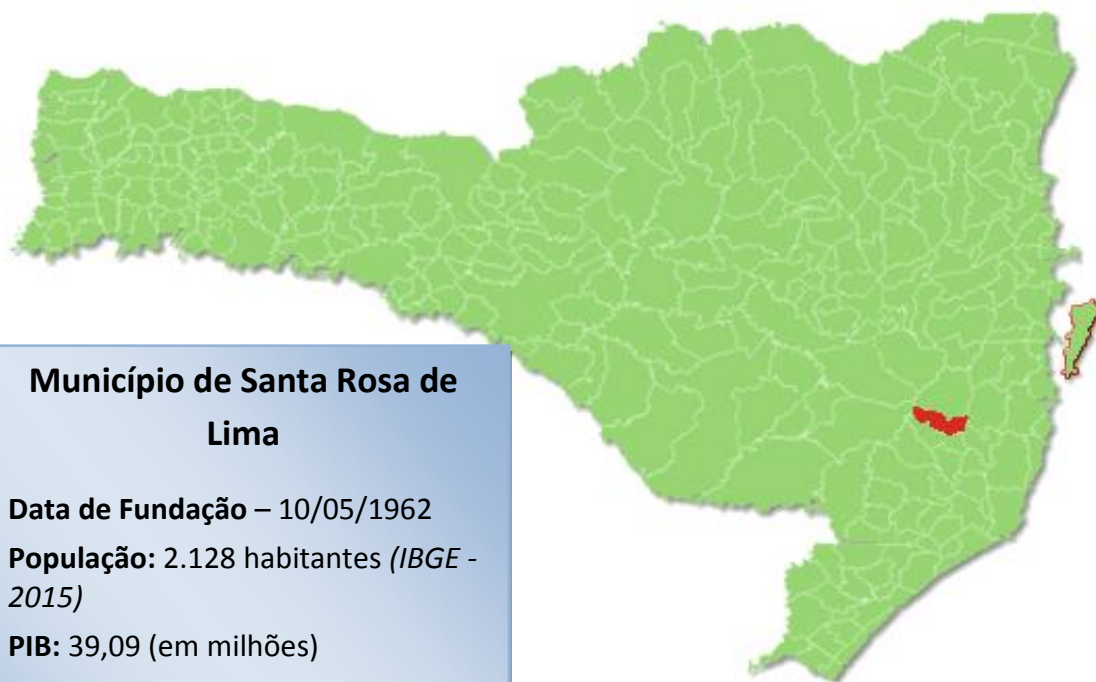


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA EXERCÍCIO DE 2015



Município de Santa Rosa de Lima

Data de Fundação – 10/05/1962

População: 2.128 habitantes (IBGE - 2015)

PIB: 39,09 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1656/2016)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	13
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	14
3.1. Apuração do resultado orçamentário	15
3.2. Análise do resultado orçamentário	15
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	16
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	24
4.1. Situação Patrimonial	24
4.2. Análise do resultado financeiro	25
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	26
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	29
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	32
5.1. Saúde	32
5.2. Ensino	34
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	34
5.2.2. FUNDEB	36
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	39
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	39
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	40
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	42
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	43
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	43
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	45
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	48
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	49
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	49

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa).....	51
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	51
8. RESTRIÇÕES APURADAS	55
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015.....	57
CONCLUSÃO	57
ANEXO	60
APÊNDICE.....	61

PROCESSO	PCP 16/00283451
UNIDADE	Município de Santa Rosa de Lima
RESPONSÁVEL	Sr. Dilcei Heidemann - Prefeita Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas da Prefeita referente ao ano de 2015 – Reinstrução
RELATÓRIO Nº	2952/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Santa Rosa de Lima, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Santa Rosa de Lima, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 04/11/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as

médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.656/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00283451**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse à Responsável à época, Sra. Dilcei Heidemann - Prefeita Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1.656/2016**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 13.755/2016, de 22/08/2016.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que a Responsável se manifestasse em especial acerca das restrições contidas nos itens “**8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3**” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, entretanto, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições que o Responsável se manifestou.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, a Prefeita Municipal, pelo Ofício nº 28/2015 de 14/09/2016, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 223 a 243 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1656/2016)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 927.317,96**, representando **8,29%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 540.164,88** (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 1656/2016, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 223 a 243 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Nas justificativas apresentadas, a Responsável discorre sobre a sua interpretação dos dispositivos legais que embasaram o presente apontamento. Destaca que, segundo a Lei nº 4.320/64, a busca pelo equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada deve dar-se “na medida do possível”, não sendo, portanto, uma obrigatoriedade. No mesmo sentido, destaca que a Lei de Responsabilidade Fiscal norteia as ações administrativas, não engessando, todavia, a administração.

Apresenta também, o Parecer Prévio nº 0294/2013, o qual recomenda a aprovação das Contas Anuais do Município de Lages, mesmo com Déficit maior que o registrado no Município de Santa Rosa de Lima no exercício em análise. E, para finalizar, destaca o apontamento feito pela instrução do processo acerca do cancelamento de Restos a Pagar, os quais, juntamente com o Superávit Financeiro de 2014, fazem com que o Déficit aqui apontado não impacte os orçamentos dos exercícios seguintes.

Ante o exposto, ressalta-se que o equilíbrio orçamentário e financeiro dever ser colocado como meta pelos Administradores Públicos no decorrer de toda a sua gestão, na busca pela administração eficiente e eficaz dos recursos públicos.

Certamente o legislador, em suas colocações, respaldou-se na possibilidade da ocorrência do déficit, em ocasiões excepcionais, devidamente e documentalmente comprovadas e justificadas, como por exemplo, catástrofes naturais ou outras condições imprevistas, ocorridas ao final do exercício, que fujam às situações normais, as quais vale lembrar, devem sempre sim redundar em equilíbrio orçamentário e financeiro.

Quanto à LRF, esta veio para consagrar a gestão pública responsável, pautada em planejamento e transparência, donde não é cabível argumentar que referido diploma legal traria em seu bojo determinações que não fossem obrigatórias, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

É sabido que, durante muito tempo, as gestões encerravam-se com dívidas que não possuíam contrapartida financeira. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, tornou-se ainda mais clara a necessidade de adequação dos gastos públicos com as receitas auferidas.

Levando-se em consideração os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, importante frisar que também ali encontra-se previsão para adequação das despesas às receitas, no caso de imprevistos na arrecadação, quando devem ser contingenciados os gastos e procedida a limitação de empenho, nos termos do artigo 9º, a seguir transcrito:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

No que tange às alegações acerca da uniformidade de decisão, de imediato faz-se necessário ressaltar que não cabe a essa Instrução entrar no mérito a respeito de uniformidade de decisão, de modo a amenizar ou descaracterizar o apontamento em exame. A análise deste órgão instrutivo é eminentemente técnica, ou seja, no relatório técnico não consta qualquer decisão, mas tão somente a verificação do cumprimento das normas regulamentares, legais e constitucionais, para fins de emissão do parecer prévio.

Assim, as alegações apresentadas de forma global e genérica não são suficientes para alterar os dados apurados que revelam o desequilíbrio das contas e consequentemente o não atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal em descumprimento ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigos 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, de forma que a restrição fica mantida.

Registra-se ainda por oportuno, que a análise das contas anuais parte de exame fundamentado em critério técnicos, que não levam em conta padrões subjetivos, mas tão somente o cumprimento das disposições legais vigentes de forma igualitária e isonômica para todos os Municípios.

Relativamente à ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no exercício em análise, cabe destacar que tramita neste Tribunal processo de Consulta sobre o tema, pendente, todavia, de julgamento. Faz-se necessário ressaltar, entretanto, que o cancelamento de Restos a Pagar está devidamente registrado na presente restrição.

Ante todo o exposto, resta mantida a presente restrição.

- 1.2.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 5.576.066,44**, representando **56,67%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 9.838.801,53**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.312.952,83**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 263.113,61** ou **2,67%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (itens 5.3.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 1656/2016, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 223 a 243 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Com relação ao descumprimento do limite máximo legal para despesas com pessoal do Poder Executivo, a Responsável destaca que, ao ser identificada referida situação, juntamente com a necessidade de controle dos gastos públicos em todas as áreas, publicou o Decreto nº 26/2015, em 15/09/2015, adotando medidas administrativas para a contenção de gastos do município.

Entretanto, apesar das medidas de contenção de despesas realizadas pela Prefeita Municipal, o descumprimento do limite de gastos com pessoal foi extrapolado, mantendo-se, portanto, o presente apontamento.

- 1.2.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 21.115,01**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (Itens 5.2.2 e 8.1.3, Quadro 16 e Apêndice)

(Relatório nº 1656/2016, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 223 a 243 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente a Responsável justifica que parte do valor apontado como inscrito em DDO sem disponibilidade financeira se refere à retenção do IRRF que não foram transferidos para a Prefeitura.

Todavia, apesar de apontar um valor menor, admite a impropriedade, ressaltando, todavia, que o valor pode ser absorvido pelos recursos próprios no exercício de 2016.

Em virtude da permanência do apontamento realizado, este se mantém.

- 1.2.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010. (Capítulo 7 e item 8.1.4)

(Relatório nº 1656/2016, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 223 a 243 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em suas alegações, a Responsável salienta que, apesar de possuírem uma diminuta equipe responsável por todo setor administrativo, apenas um quesito da análise não foi cumprido. Destaca, ainda, significativa melhora em comparação com o exercício anterior, acrescentando que as informações acerca do lançamento da receita foram regularizadas.

Entretanto, como pode-se observar no print juntado à fl. 245, apesar de haver a menção ao lançamento da receita,

não há valor algum informado.

Desta forma, apesar das justificativas apresentadas, a restrição mantém-se inalterada.

1.2.1.5

Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 1.071.041,10) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 975.645,10), na ordem de R\$ 95.396,00, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c art. 50, I do mesmo diploma legal. (Itens 5.2.2, Quadro 16, fls. 157 a 158 e 8.1.5).

(Relatório nº 1656/2016, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 223 a 243 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável contesta a presente restrição apresentando o detalhamento do valor empenhado a maior na Fonte de Recursos do Fundeb. Destaca situações em que houve pagamento de despesas do Fundeb com recursos próprios, recebimento de transferência de recursos próprios na conta do Fundeb, desconformidade na anulação de empenhos não tendo sido efetuada a anulação da diferença na execução orçamentária, entre outras.

A restrição apontada referente ao empenhamento de despesas realizadas com recursos do Fundeb em valores superiores aos que ingressaram no município, acrescido das alegações encaminhadas pela Responsável, demonstram a utilização errônea das fontes de recursos.

Importante mencionar que cada recurso possui uma destinação específica, sendo fundamental para a boa administração pública, a correta utilização destas especificações de fontes de recursos, a fim de atender o que preconiza os artigos 8º, parágrafo único c/c 50, I da

LRF, permitindo assim, a correta verificação dos limites constitucionais e legais, sendo neste caso a aplicação dos gastos com os recursos do Fundeb.

Pelo exposto, mantém-se a restrição em todos os seus termos.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013. (Itens 6.6 e 8.2.1)

(Relatório nº 1656/2016, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 223 a 243 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Como justificativa para a ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho do Idoso, foi encaminhado o Ofício PM/nº 020/2016, no qual a Secretária Municipal de Assistência Social destaca que as ações relacionadas com a população idosa de Santa Rosa de Lima são realizadas através do CRAS. Apesar do Conselho do Idoso ter sido criado no ano de 1994, o mesmo nunca atuou efetivamente em virtude de haver somente uma organização voltada para a terceira idade. Apresenta, entretanto, ações desenvolvidas através da Secretaria de Assistência Social, como palestra sobre o direito do idoso, vacinação da H1N1, saúde e qualidade de vida, além de arcar com as despesas de limpeza do local utilizado, alimentação, conjunto musical e instrutor de dança.

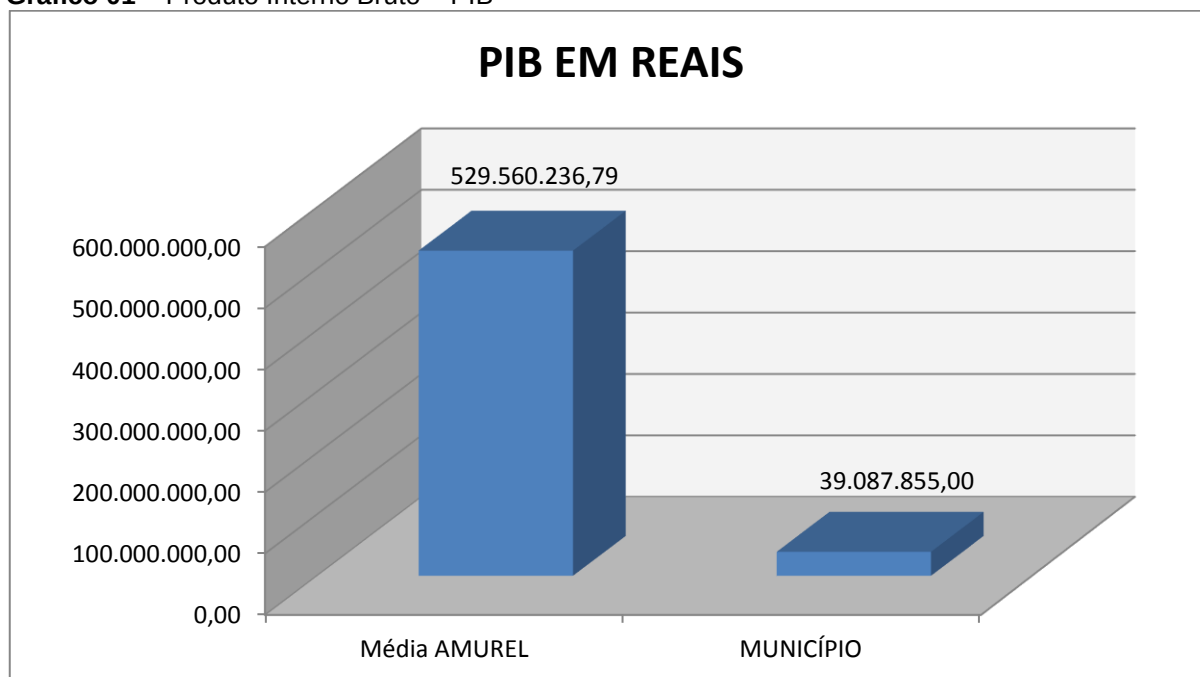
Todavia, nenhuma das ações desenvolvidas foram comprovadas documentalmente, assim como não foi possível a constatação de empenhos específicos acerca das ações apresentadas, motivo pelo qual não há como desconsiderar-se o apontamento.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Santa Rosa de Lima tem uma população estimada em 2.128¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 39.087.855,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 18.472,52, considerando uma população estimada em 2013 de 2.116 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

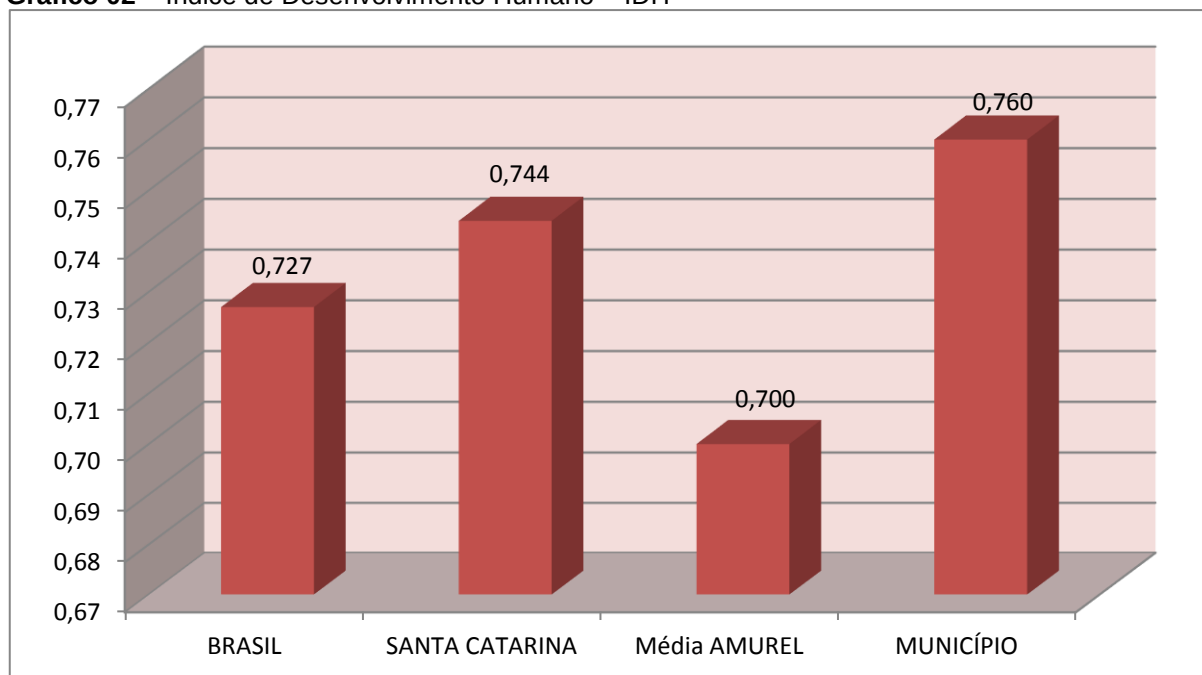
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Santa Rosa de Lima encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2015

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	14.900.000,00
PPA	2.022/2013	28/06/2013		
LDO	2.063/2014	02/06/2014	DESPESA FIXADA	
LOA	2.071/2014	01/10/2014		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 927.317,96**, correspondendo a **8,29%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 927.317,96, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.030.711,75 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 103.393,79.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 540.164,88), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	14.900.000,00	11.182.630,24	75,05
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	17.446.843,88	12.109.948,20	69,41
Déficit de Execução Orçamentária		927.317,96	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a execução orçamentária (R\$ 927.317,96) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 525.146,03) refere-se ao cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 402.171,93.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Santa Rosa de Lima nos últimos 5 anos:

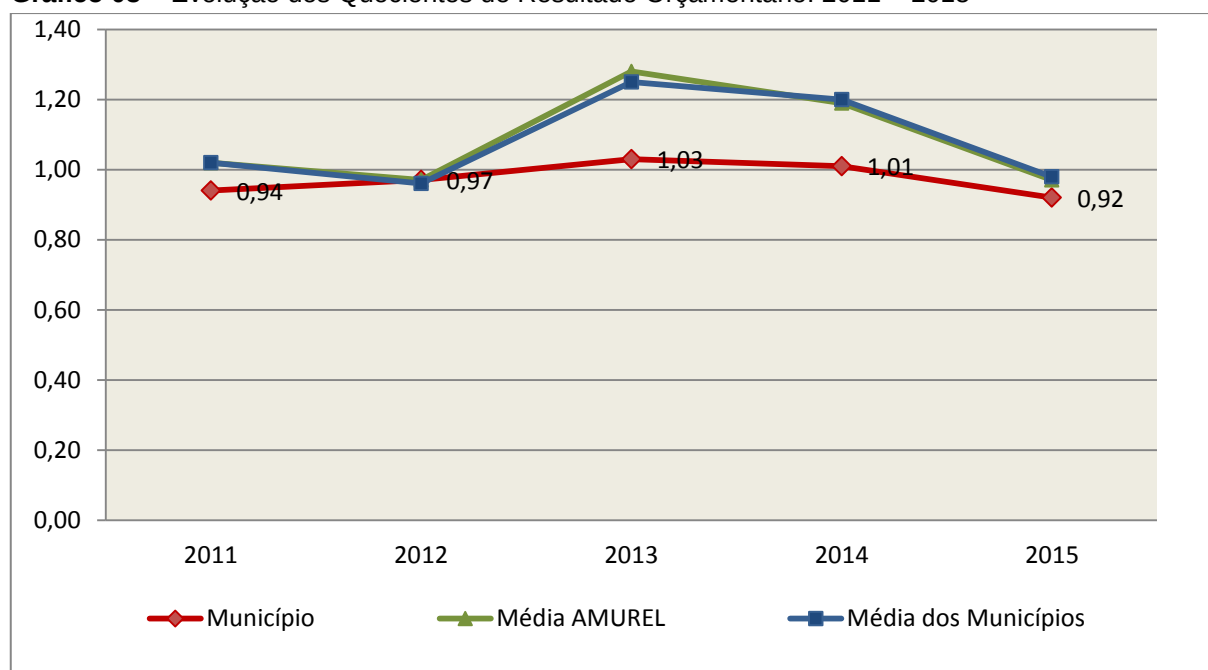
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2011-2015

ITENS / ANO		2011	2012	2013	2014	2015
1	Receita realizada	7.575.747,42	9.986.461,02	10.051.651,73	13.164.293,74	11.182.630,24
2	Despesa executada	8.017.638,74	10.275.439,40	9.765.764,45	12.974.306,87	12.109.948,20
QUOCIENTE		2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,94	0,97	1,03	1,01	0,92

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo

Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.182.630,24**, equivalendo a **75,05%** da receita orçada.

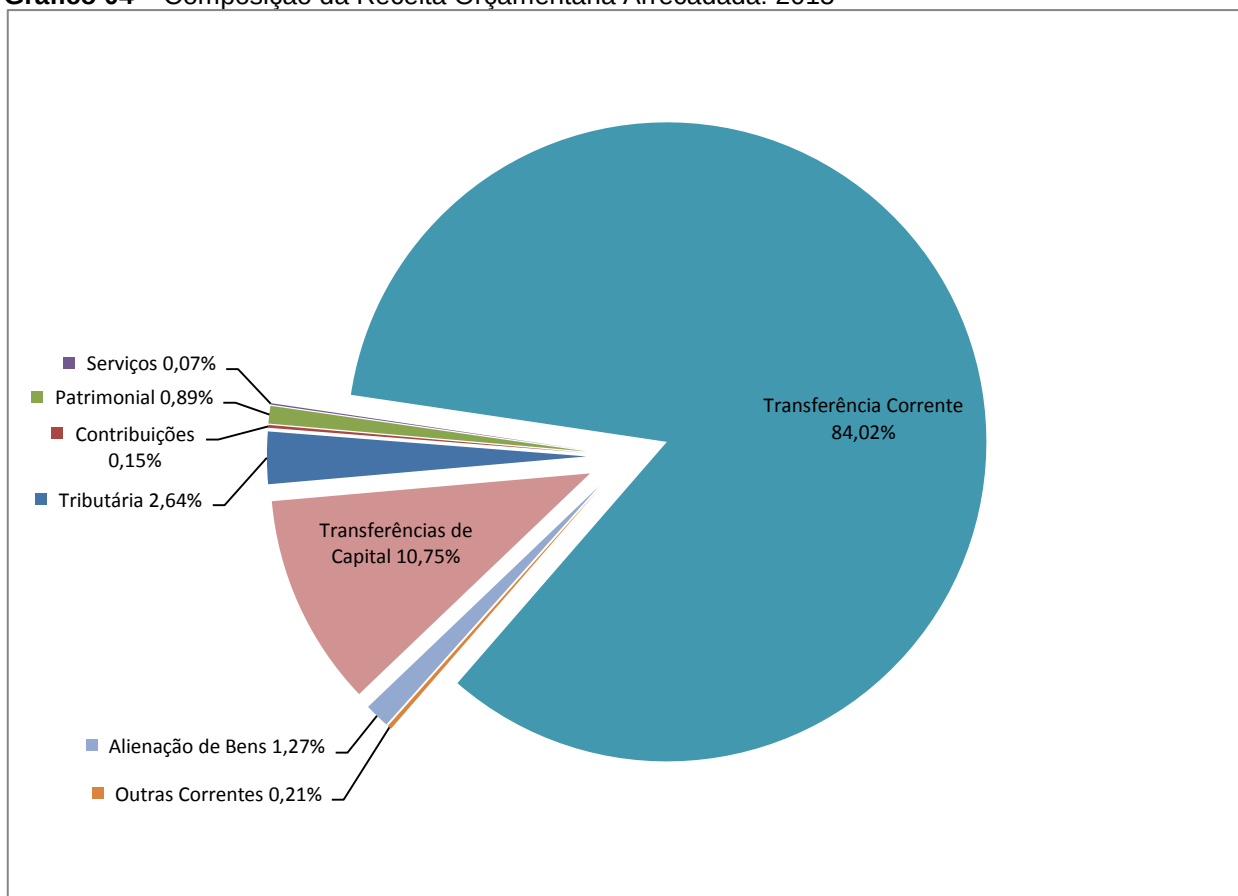
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	560.000,00	294.964,45	52,67
Receita de Contribuições	25.000,00	16.314,97	65,26
Receita Patrimonial	1.800,00	99.411,07	5.522,84
Receita de Serviços	50.000,00	7.939,83	15,88
Transferências Correntes	11.165.850,00	9.396.202,05	84,15
Outras Receitas Correntes	827.350,00	23.969,16	2,90
RECEITA CORRENTE	12.630.000,00	9.838.801,53	77,90
Operações de Crédito	50.000,00	-	-
Alienação de Bens	500.000,00	141.970,00	28,39
Transferências de Capital	1.720.000,00	1.201.858,71	69,88
RECEITA DE CAPITAL	2.270.000,00	1.343.828,71	59,20
TOTAL DA RECEITA	14.900.000,00	11.182.630,24	75,05

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

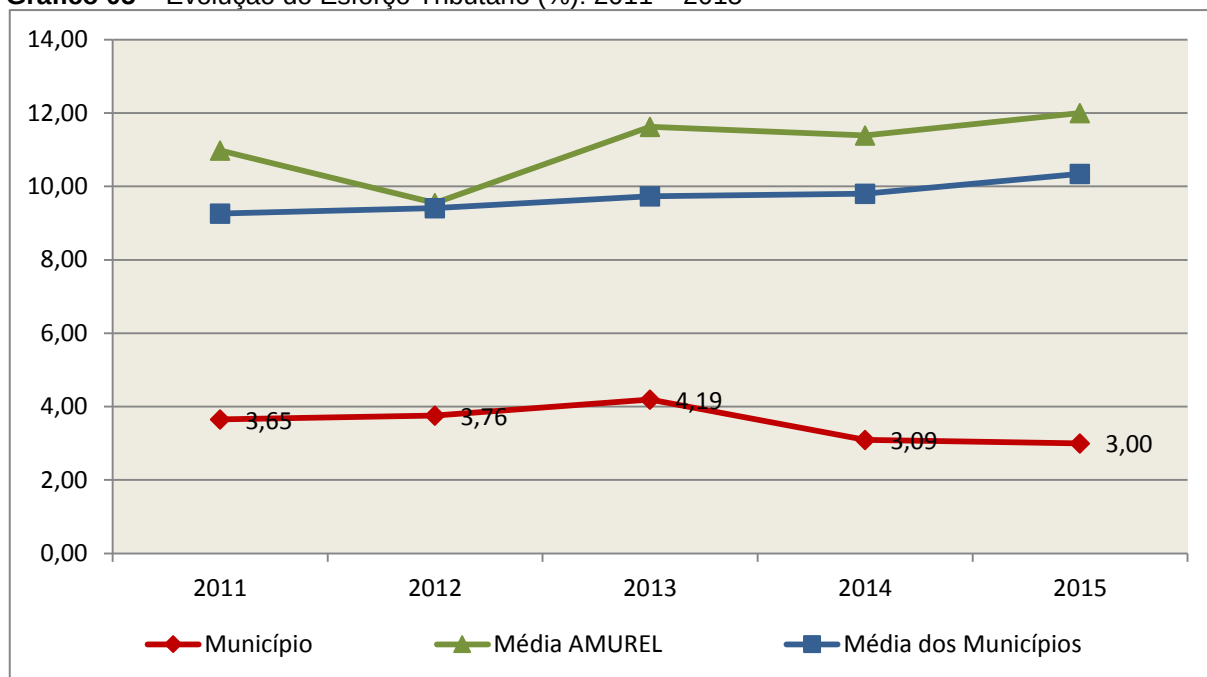


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **84,02%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

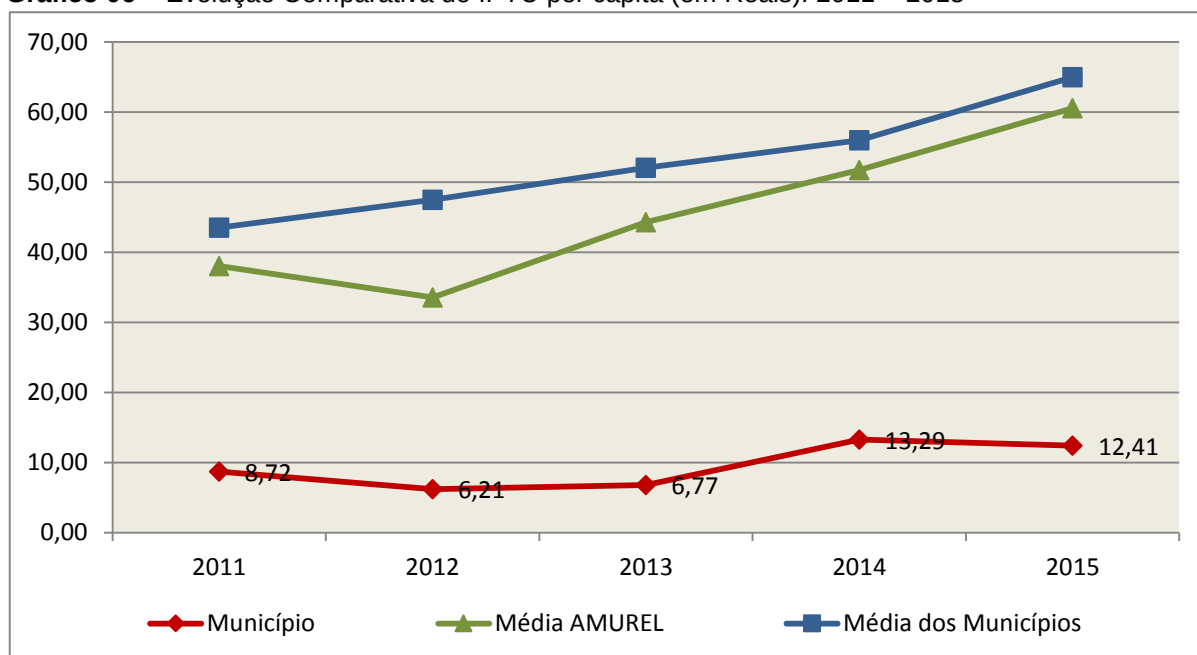


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

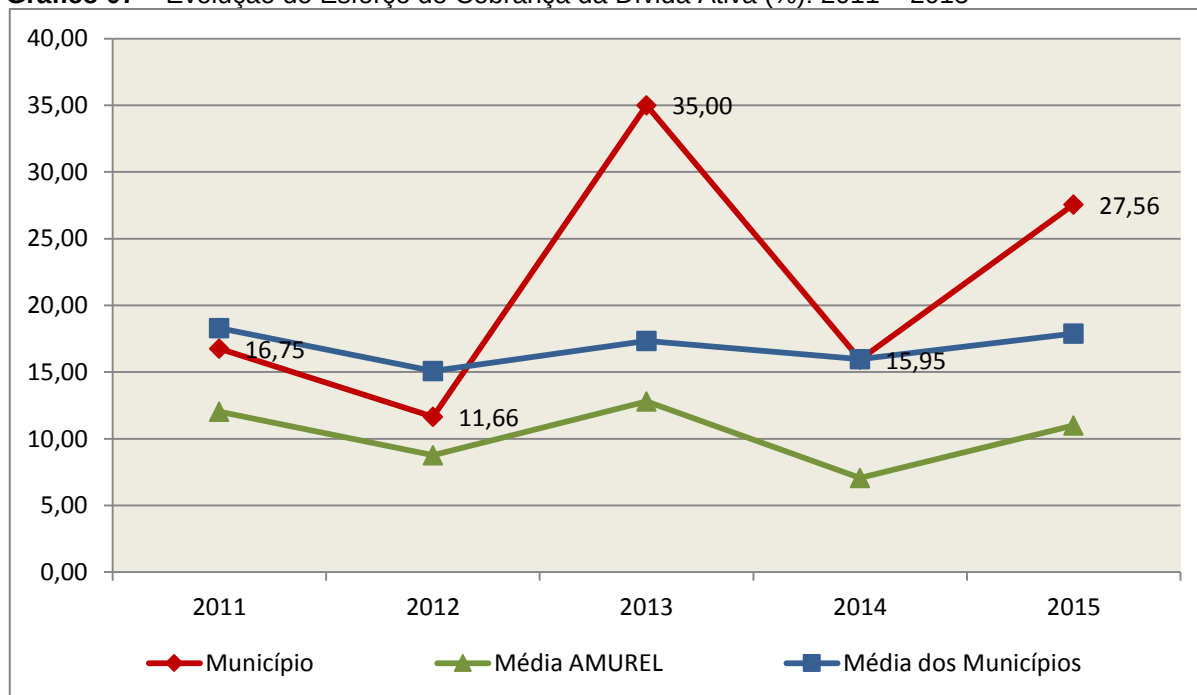
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
26.416,64	98.446,87	7.279,84	15.449,66	102.134,01

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2015

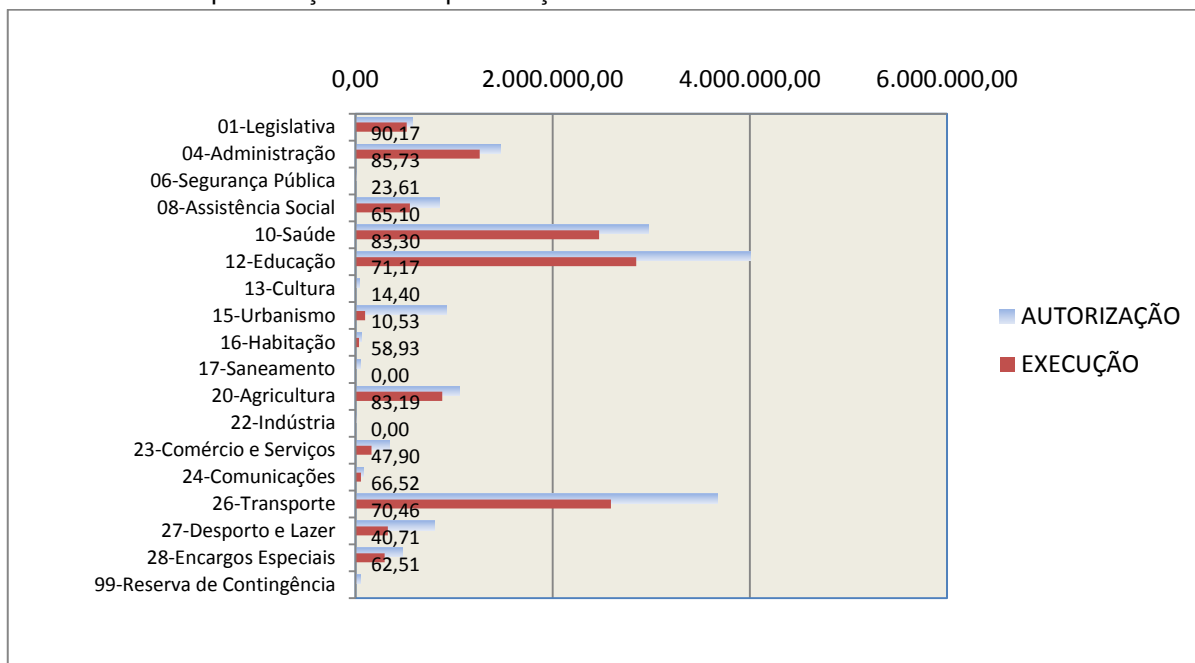
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	576.000,00	519.368,38	90,17
04-Administração	1.471.000,00	1.261.114,17	85,73
06-Segurança Pública	15.000,00	3.540,83	23,61
08-Assistência Social	848.050,00	552.060,53	65,10
10-Saúde	2.968.810,00	2.472.917,96	83,30
12-Educação	4.003.750,00	2.849.593,01	71,17
13-Cultura	36.000,00	5.184,85	14,40
15-Urbanismo	920.500,00	96.909,11	10,53
16-Habitação	61.000,00	35.946,76	58,93
17-Saneamento	48.000,00	-	-
20-Agricultura	1.057.000,00	879.367,98	83,19
22-Indústria	10.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	341.400,00	163.518,77	47,90
24-Comunicações	84.000,00	55.873,06	66,52
26-Transporte	3.677.583,88	2.591.058,10	70,46
27-Desporto e Lazer	806.500,00	328.294,78	40,71
28-Encargos Especiais	472.250,00	295.199,91	62,51
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	17.446.843,88	12.109.948,20	69,41

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	320.595,52	330.286,92	470.141,45	466.684,87	519.368,38
04-Administração	967.204,68	992.203,58	1.019.763,99	1.267.177,28	1.261.114,17
06-Segurança Pública	3.105,79	5.612,25	3.531,52	3.363,23	3.540,83
08-Assistência Social	124.201,64	344.694,31	318.492,72	502.140,02	552.060,53
10-Saúde	1.442.131,24	1.836.666,81	1.823.695,15	2.532.918,13	2.472.917,96
12-Educação	2.027.181,88	2.364.827,96	3.223.160,13	3.068.936,59	2.849.593,01
13-Cultura	-	48.866,67	1.168,74	4.034,00	5.184,85
15-Urbanismo	455.642,29	372.671,67	255.651,49	196.360,19	96.909,11
16-Habitação	68.894,27	35.800,00	-	-	35.946,76
17-Saneamento	17.593,00	-	238,67	-	-
20-Agricultura	607.660,35	805.812,91	625.424,73	843.170,10	879.367,98
22-Indústria	5.030,00	-	-	-	-
23-Comércio e Serviços	30.479,29	257.647,59	5.118,82	46.984,58	163.518,77
24-Comunicações	13.540,00	40.100,00	112.340,79	104.720,00	55.873,06
26-Transporte	1.598.601,70	2.291.944,45	1.136.358,46	3.206.062,66	2.591.058,10
27-Desporto e Lazer	139.303,31	175.614,16	147.900,85	188.358,67	328.294,78
28-Encargos Especiais	196.473,78	331.926,55	631.426,31	543.396,55	295.199,91
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.017.638,74	10.234.675,83	9.774.413,82	12.974.306,87	12.109.948,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	26.398,13	0,28
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	160.009,85	1,70
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	81.162,78	0,86
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	12.455,00	0,13
Cota do ICMS	2.648.865,57	28,12
Cota-Parte do IPVA	210.460,12	2,23
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	41.378,44	0,44
Cota-Parte do FPM	5.891.264,88	62,54
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	328.054,16	3,48
Cota do ITR	5.132,78	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.071,68	0,12
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.873,92	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	931,13	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	9.420.058,44	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	328.054,16	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	9.092.004,28	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	11.600.434,40
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.761.632,87
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.838.801,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Santa Rosa de Lima (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	1.270.992,14	PASSIVO CIRCULANTE	1.726.623,29
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	994.166,92	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	940.180,79
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	271.004,72	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	635.576,19
Créditos de Transferências a Receber	263.868,51	Demais Obrigações a Curto Prazo	150.866,31
Dívida Ativa Tributária	7.136,21		
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	2.250,00		
Títulos e valores mobiliários	2.250,00		
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	3.570,50		

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.748.191,30	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	264.122,54
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	72.758,76	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	264.122,54
Créditos a Longo Prazo	72.758,76		
Dívida Ativa Tributária	94.997,80		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-22.239,04		
<u>Imobilizado</u>	8.675.432,54	TOTAL DO PASSIVO	1.990.745,83
Bens Móveis	7.576.462,80		
Bens Imóveis	1.098.969,74		
		PATRIMONIO LIQUIDO	8.028.437,61
		Resultados Acumulados	8.028.437,61
		Resultado do Exercício	-617.043,25
		Resultado de Exercícios Anteriores	8.645.480,86
TOTAL	10.019.183,44	TOTAL	10.019.183,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 15.018,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,98** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 525.146,03** passando de um Superávit de R\$ 540.164,88 para um Superávit de **R\$ 15.018,85**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 373.205,50**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.388.131,20	994.166,92	-393.964,28
Passivo Financeiro	847.966,32	979.148,07	131.181,75
Saldo Patrimonial Financeiro	540.164,88	15.018,85	-525.146,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados,

entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Santa Rosa de Lima, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 - A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	463,91	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	0,00	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	0,00	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 1.538,26	-21.115,01	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -22.653,27		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	101.390,85	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	343.939,07	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-28.227,47	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	39.692,90	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
36 - Salário-Educação	2,64	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	1.434,58	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	-8.332,23	DÉFICIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.923,89	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	-28.744,16	DÉFICIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	70.966,73	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	474.395,70	
00 - Recursos Ordinários	-348.623,19	DÉFICIT
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-38.371,13	DÉFICIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-72.382,53	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-459.376,85	

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

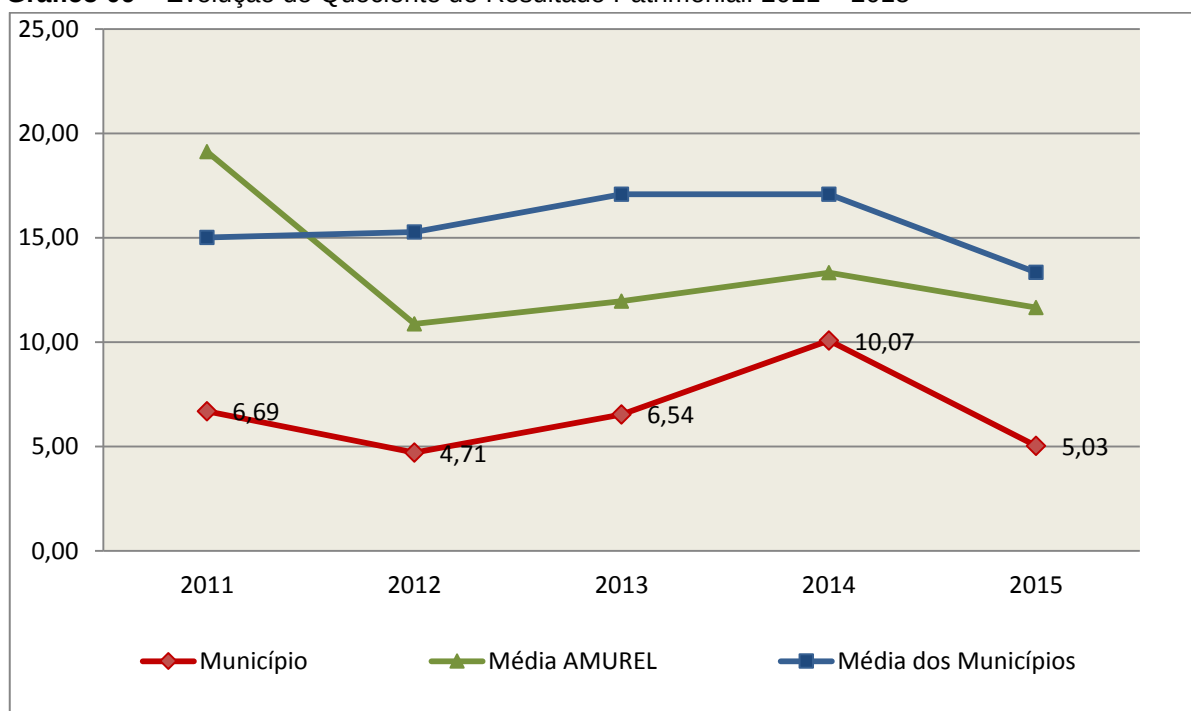
ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	8.017.638,74	10.234.675,83	9.774.413,82	12.974.306,87	12.109.948,20
2 Restos a Pagar	475.040,61	518.033,45	604.561,55	787.340,97	211.166,29
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.165.296,94	650.399,31	1.016.933,29	1.388.131,20	994.166,92
4 Passivo Financeiro Ajustado	548.342,94	558.797,02	667.198,78	847.966,32	979.148,07
5 Ativo Real	5.201.010,86	5.966.506,47	7.053.235,75	9.332.708,61	10.019.183,44
6 Passivo Real	777.603,76	1.267.067,56	1.077.873,88	926.606,38	1.990.745,83
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5÷6)	6,69	4,71	6,54	10,07	5,03
Situação Financeira (3÷4)	2,13	1,16	1,52	1,64	1,02
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,92	5,06	6,19	6,07	1,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



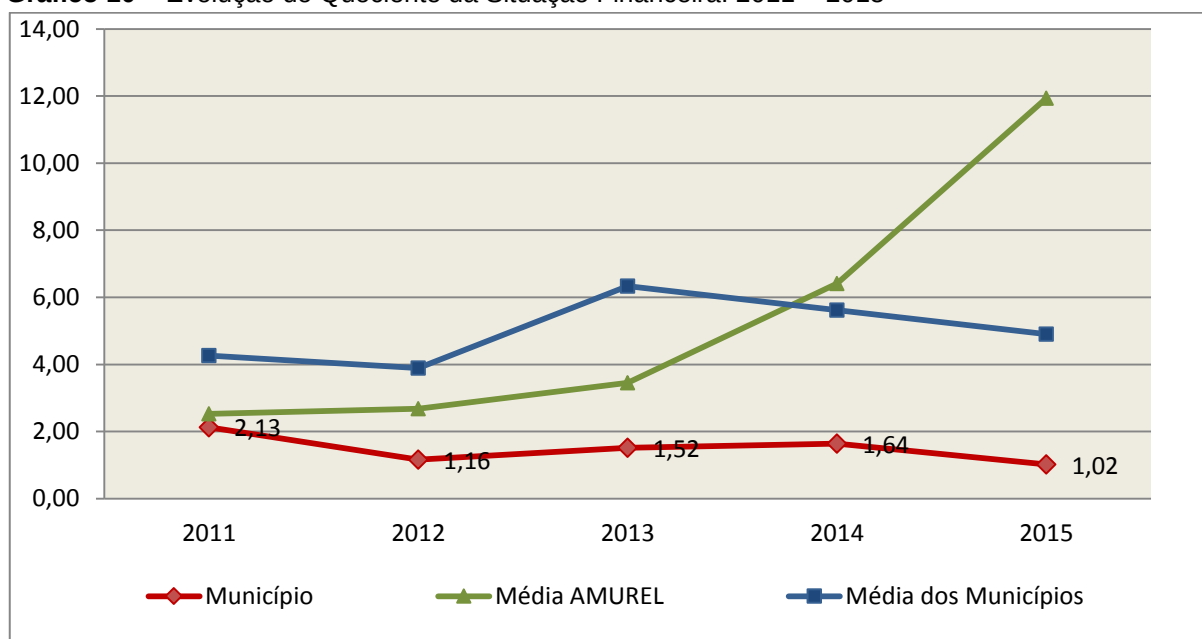
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **5,03** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

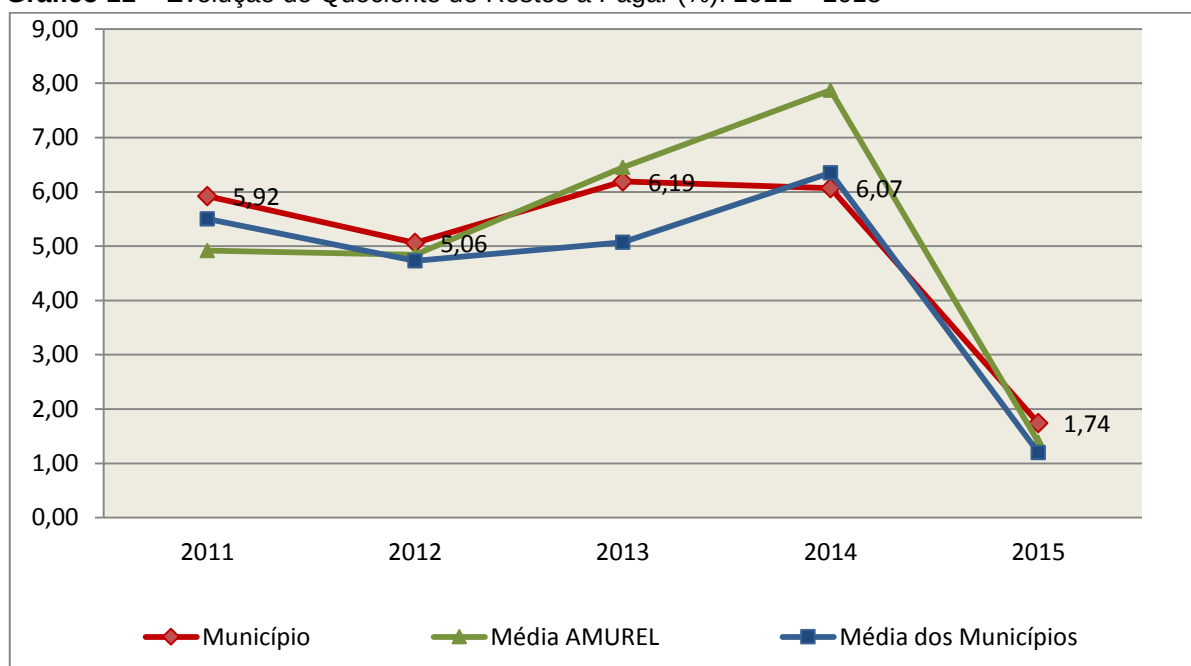
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **1,02** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Santa Rosa de Lima é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **1,74%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.606.372,11** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,67%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de

R\$ 242.571,47, representando **2,67%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

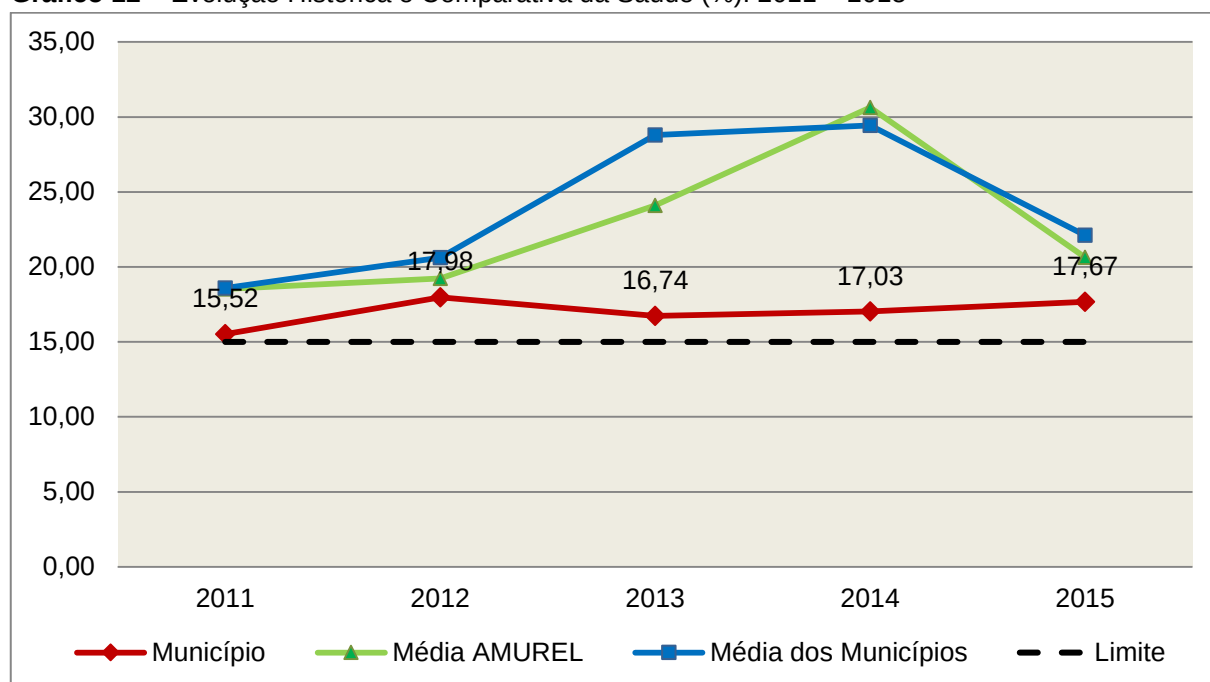
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.092.004,28	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.472.917,96	27,20
Atenção Básica	2.472.917,96	27,20
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	866.545,85	9,53
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.606.372,11	17,67
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.363.800,64	15,00
Valor Acima do Limite	242.571,47	2,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santa Rosa de Lima em 2015 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.279.678,82** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,82%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 924.664,21**, representando **9,82%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

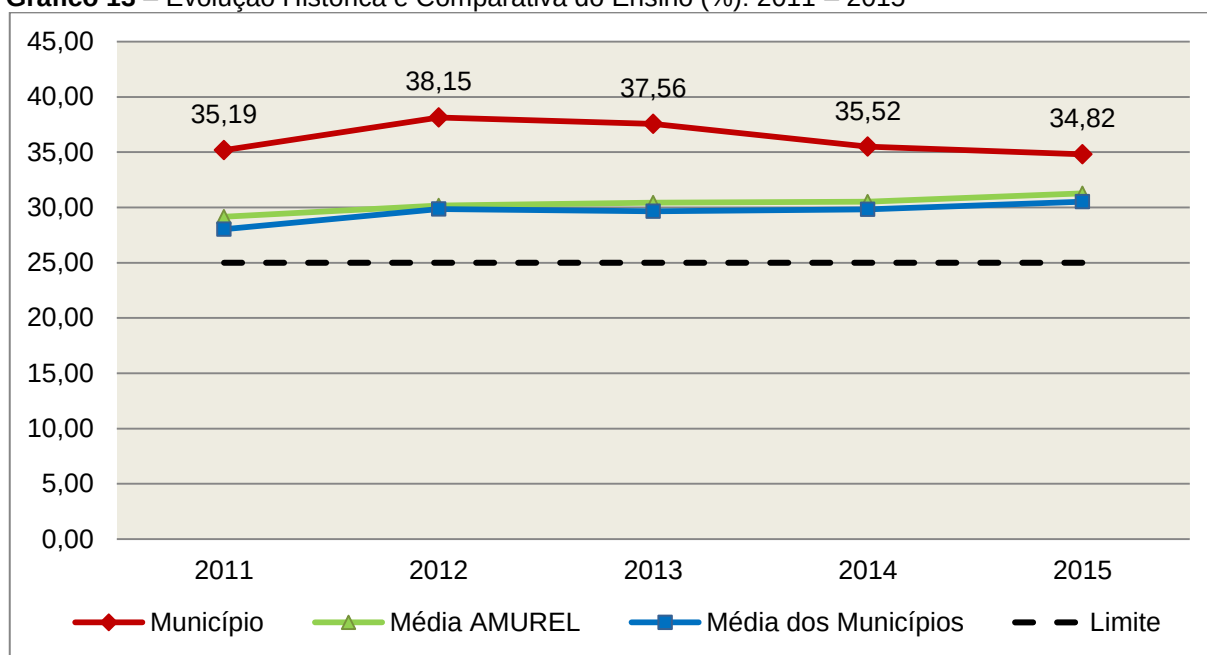
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.420.058,44	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	240.452,52	2,55
Educação Infantil	240.452,52	2,55
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.595.049,13	27,55
Ensino Fundamental	2.595.049,13	27,55
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	-444.177,17	-4,72
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.279.678,82	34,82
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.355.014,61	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	924.664,21	9,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santa Rosa de Lima em 2015 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 939.561,15**, equivalendo a **96,30%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

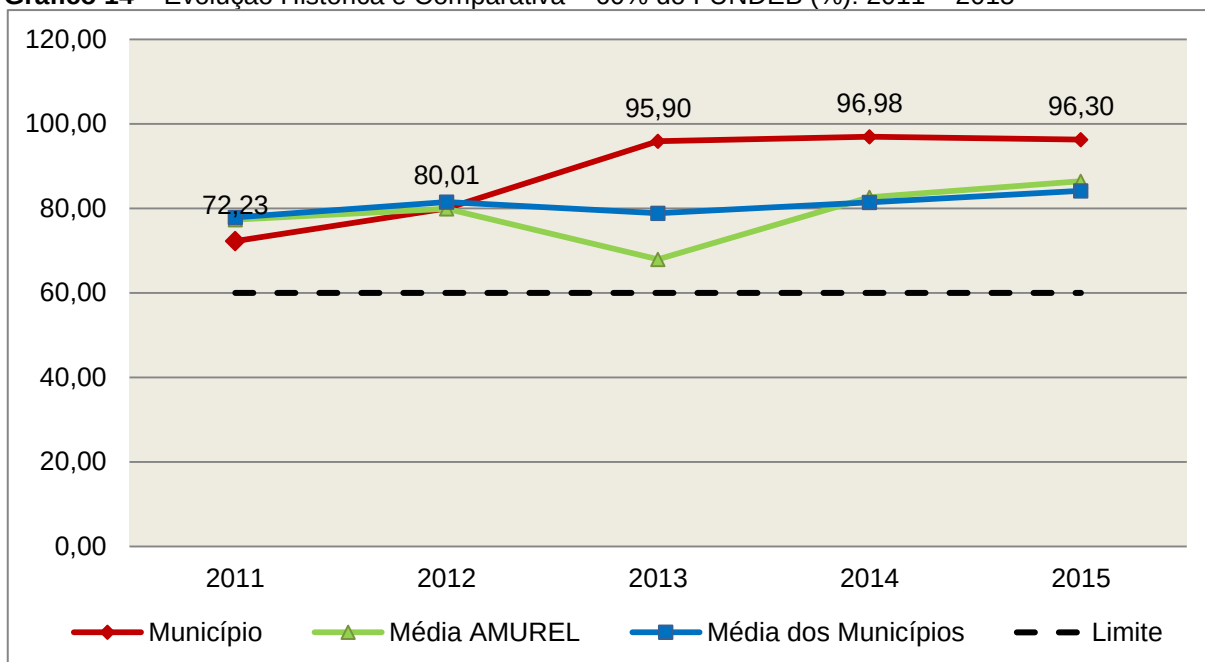
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	973.400,14
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.244,96
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	975.645,10
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	585.387,06
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	939.561,15
Valor Acima do Limite	354.174,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 975.645,10**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

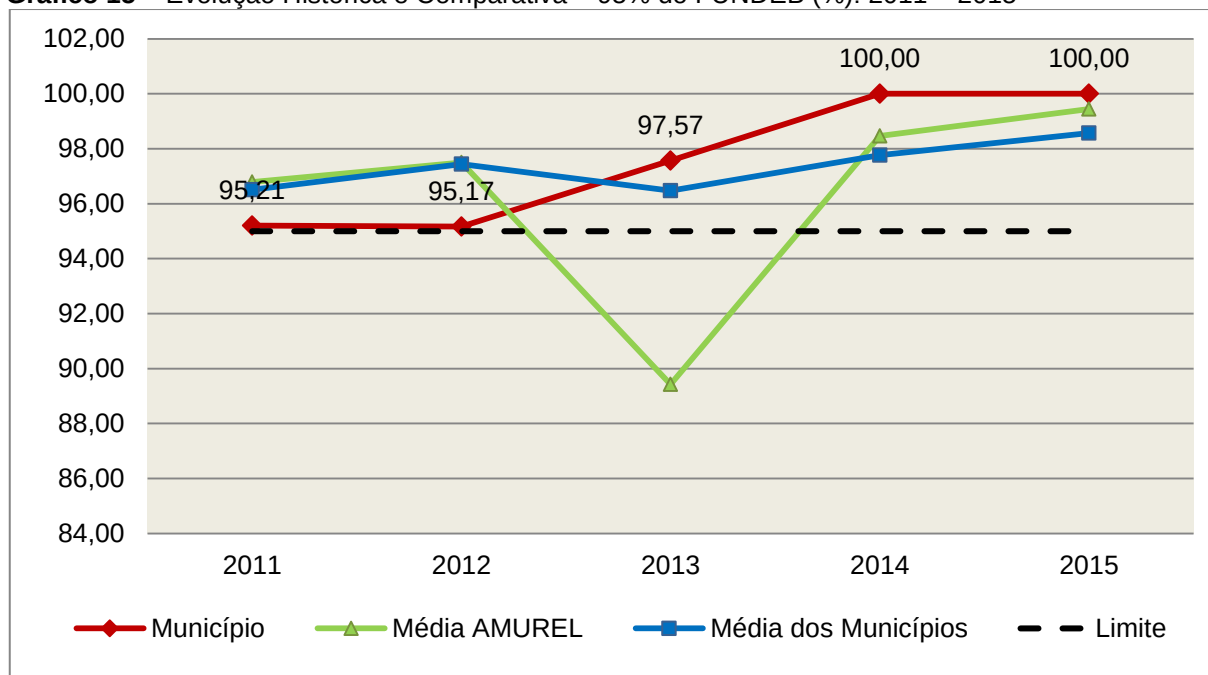
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	975.645,10
95% dos Recursos do FUNDEB	926.862,85
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	975.645,10
Valor Acima do Limite	48.782,25

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Santa Rosa de Lima manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2014 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	9.841,61
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	9.841,61
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

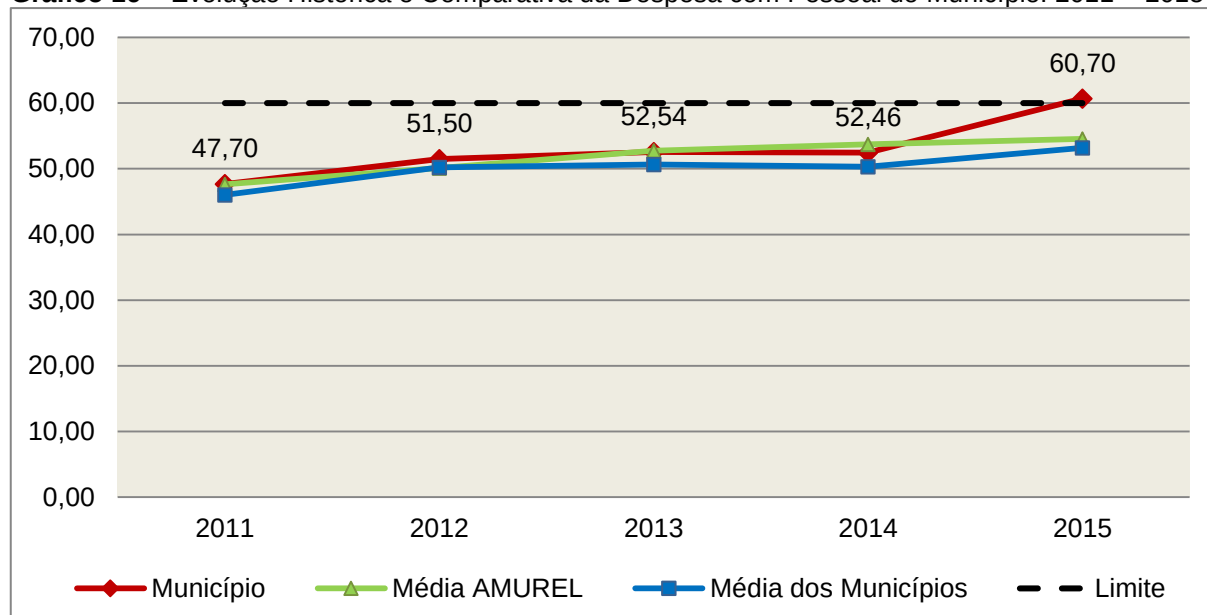
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.838.801,53	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.903.280,92	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.576.066,44	56,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	395.911,07	4,02
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.971.977,51	60,70
Valor Acima do Limite (60%)	68.696,59	0,70

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **60,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Santa Rosa de Lima, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.838.801,53	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.312.952,83	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.576.066,44	56,67
Pessoal e Encargos*	5.576.066,44	56,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.576.066,44	56,67
Valor Acima do Limite (54%)	263.113,61	2,67

Fonte: * Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

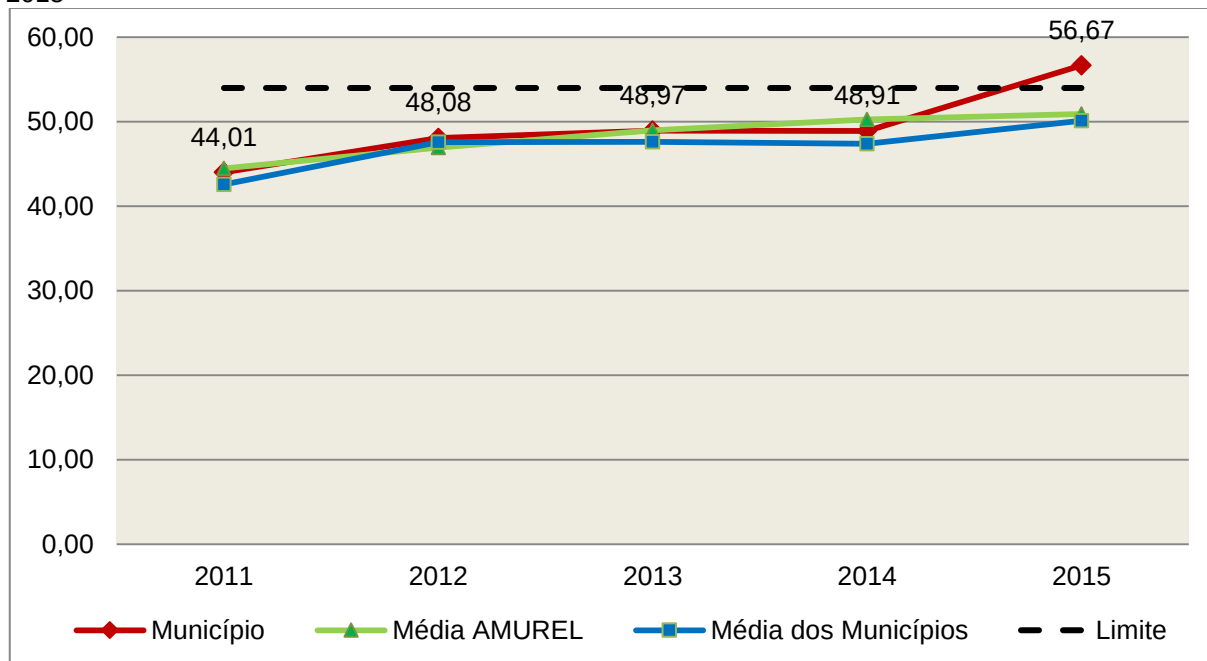
Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **56,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2015, atingiu o percentual de -3,85%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

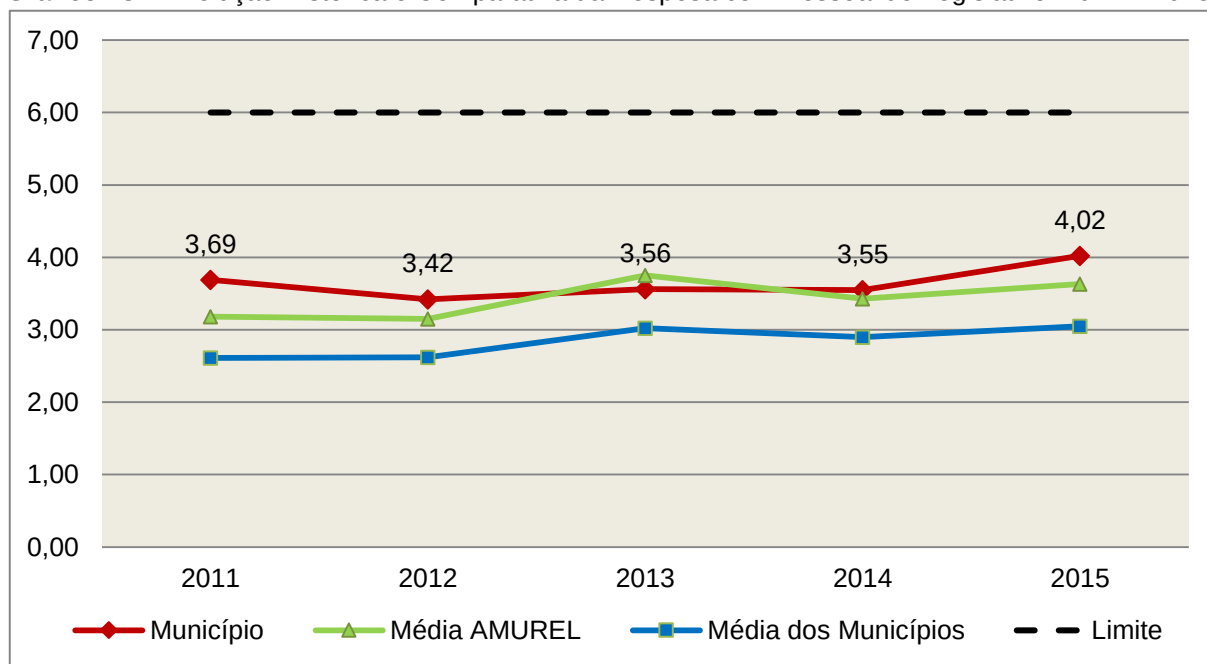
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.838.801,53	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	590.328,09	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	395.911,07	4,02
Pessoal e Encargos*	395.911,07	4,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	395.911,07	4,02
Valor Abaixo do Limite (6%)	194.417,02	1,98

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **4,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos

respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, constata-se que as contas foram desaprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo seguinte motivo:

- As ações não foram executadas por falta de recursos e de CNPJ do FIA

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos

membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, constata-se que o município não possui o Conselho Municipal do Idoso instituído, sendo os assuntos de Política Nacional do Idoso a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social (fl. 155). Entretanto, no Parecer deste conselho não foi possível constatar nenhuma ação específica aos idosos. Assim sendo, considera-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48,

parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 17/03/2016 (fls. 153).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 927.317,96**, representando **8,29%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 540.164,88**. Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de **R\$ 402.171,93** no exercício em análise (itens 1.2.1.1 e 3.1).

- 8.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 5.576.066,44**, representando **56,67%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 9.838.801,53**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.312.952,83**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 263.113,61** ou **2,67%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 1.2.1.2 e 5.3.2).
- 8.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício em análise, e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 21.115,01**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (itens 1.2.1.3 e 5.2.2, Quadro 16 e Apêndice).
- 8.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 1.2.1.4 e 7).
- 8.1.5 Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 1.071.041,10) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 975.645,10), na ordem de **R\$ 95.396,00**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c art. 50, I do mesmo diploma legal. (itens 1.2.1.5 e 5.2.2, Quadro 16, fls. 157 a 158).
- 8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.1 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 540.164,88. Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 402.171,93 no exercício em análise	R\$ 927.317,96
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 15.018,85
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,67%
4.2) Ensino	25,00%	34,82%
4.3) FUNDEB	60,00%	96,30%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	60,70%
b) Poder Executivo	54,00%	56,67%
c) Poder Legislativo	6,00%	4,02%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo da Prefeitura Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da

responsabilidade de administradores municipais, inclusive da Prefeita, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Santa Rosa de Lima**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** e Regulamentar apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 07/11/2016.

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 07/11/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	862.077,51
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.468,34
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	866.545,85

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	17.710,73
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	15.337,01
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	2.184,51
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	200.391,30
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	55.432,91
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	50.754,14
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-788.232,73
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	2.244,96
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	-444.177,17

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	973.400,14
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.244,96
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015 Ajustado	9.841,61
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	9.841,61
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2015	975.645,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 13.325,65 e R\$ 17.630,97, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 9.841,61 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2015	301	124.056,91	124.056,91	124.056,91
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	738.020,60	738.020,60	724.362,54
TOTAL			862.077,51	862.077,51	848.419,45

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	16	09/01/2015	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS	4.468,34	4.468,34	4.468,34	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTA E JUROS INSS COMPETENCIA 10/2014.
TOTAL						4.468,34	4.468,34	4.468,34	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	365	17.710,73	17.710,73	17.710,73
TOTAIS			17.710,73	17.710,73	17.710,73

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	388	16/03/2015	CLAUDIA TENFEN HEIDEMANN EPP	4.882,67	4.882,67	4.882,67	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR INFANTIL.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	365	230	12/02/2015	COOP. DOS AGRIC. DAS ENCOSTA DA SERRA	488,00	488,00	488,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA EDUCACAO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Lima	Educação				GERAL				INFANTIL.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	322	04/03/2015	COOP. DOS AGRIC. DAS ENCOSTA DA SERRA GERAL	521,60	521,60	521,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR INFANTIL.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	730	08/05/2015	CLAUDIA TENFEN HEIDEMANN EPP	3.366,07	3.366,07	3.366,07	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR INFANTIL.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1478	28/08/2015	CLEITON DE SOUZA 07205150922	374,16	374,16	374,16	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR INFANTIL.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	227	11/02/2015	CLAUDIA TENFEN HEIDEMANN EPP	5.704,51	5.704,51	5.704,51	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MERENDA ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL.
TOTAL						15.337,01	15.337,01	15.337,01	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2015	361	5.330,45	5.330,45	5.330,45
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	50.573,03	50.573,03	50.276,18
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2015	361	144.487,82	144.487,82	115.952,76
TOTAL			200.391,30	200.391,30	171.559,39

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	231	12/02/2015	COOP. DOS AGRIC. DAS ENCOSTA DA SERRA GERAL	254,00	254,00	254,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA EDUCACAO FUNDAMENTAL.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	323	04/03/2015	COOP. DOS AGRIC. DAS ENCOSTA DA SERRA GERAL	502,50	502,50	502,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL.
Prefeitura	01 - Receitas de	361	731	08/05/2015	CENTRO COMERCIAL	869,52	869,52	869,52	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Santa Rosa de Lima	Impostos e Transf de Impostos: Educação				HEIDEMANN LTDA ME				GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	877	27/05/2015	G. DA SILVA - ME	227,78	227,78	227,78	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	879	27/05/2015	G. DA SILVA - ME	514,93	514,93	514,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1477	28/08/2015	CLEITON DE SOUZA 07205150922	376,91	376,91	376,91	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1719	06/10/2015	G. DA SILVA - ME	663,49	663,49	663,49	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1138	09/07/2015	CLEITON DE SOUZA 07205150922	944,56	944,56	944,56	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1368	13/08/2015	CLEITON DE SOUZA 07205150922	765,65	765,65	765,65	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1577	14/09/2015	CLEITON DE SOUZA 07205150922	788,41	788,41	788,41	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1764	16/10/2015	CLEITON DE SOUZA 07205150922	828,62	828,62	828,62	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	570	10/04/2015	JAIME LUCHTENBERG ME	1.393,00	1.393,00	1.393,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEMANA DA PASCOA ENSINO FUNDAMENTAL.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1345	11/08/2015	A MUSICAL DE ORLEANS LTDA	5.744,00	5.744,00	5.744,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA SECRETARIA DO TURISMO.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1307	03/08/2015	EMERSON MACHADO FERNANDES	1.600,00	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGICOS PARA EDUCACAO.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1590	17/09/2015	EMERSON MACHADO FERNANDES	1.600,00	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGICOS PARA EDUCACAO.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	535	02/04/2015	EMERSON MACHADO FERNANDES	3.200,00	3.200,00	3.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGOS PARA EDUCACAO;
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	43	15/01/2015	HELMUT BAUMANN	724,00	724,00	724,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O ATENDIMENTO DO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Rosa de Lima	Impostos: Educação								FONOAUDIÓLOGO E PSICOPEDAGOGA.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	193	09/02/2015	HELMUT BAUMANN	7.964,00	7.964,00	7.964,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O ATENDIMENTO DO FONOAUDIÓLOGO E PSICOPEDAGOGA.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	226	11/02/2015	CLAUDIA TENFEN HEIDEMANN EPP	22.121,54	22.121,54	21.058,77	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	934	09/06/2015	EMERSON MACHADO FERNANDES	1.600,00	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGICOS PARA EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1000	22/06/2015	EMERSON MACHADO FERNANDES	1.600,00	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGICOS PARA EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1168	15/07/2015	LUGUITUR TURISMO LTDA	1.150,00	1.150,00	1.150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TRANSPORTE FACULDADE.
TOTAL						55.432,91	55.432,91	54.370,14	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
07	463,91	0,00	0,00	0,00		463,91	0,00		463,91	SUPERAVIT
08	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
10	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
11	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
12	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
18	9.841,61	8.303,35	0,00	0,00		1.538,26	0,00		1.538,26	SUPERAVIT
19	0,00	9.327,62	13.325,65	0,00		-22.653,27	0,00		-22.653,27	DÉFICIT
31	101.390,85	0,00	0,00	0,00		101.390,85	0,00		101.390,85	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
33	343.939,07	0,00	0,00	0,00		343.939,07	0,00		343.939,07	SUPERAVIT
34	366.402,50	0,00	394.629,97	0,00		-28.227,47	0,00		-28.227,47	DÉFICIT
35	39.692,90	0,00	0,00	0,00		39.692,90	0,00		39.692,90	SUPERAVIT
36	2,64	0,00	0,00	0,00		2,64	0,00		2,64	SUPERAVIT
37	1.758,69	27,26	296,85	0,00		1.434,58	0,00		1.434,58	SUPERAVIT
38	22.522,42	17.196,59	13.658,06	0,00		-8.332,23	0,00		-8.332,23	DÉFICIT

39	2.923,89	0,00	0,00	0,00		2.923,89	0,00		2.923,89	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
62	217,80	426,90	28.535,06	0,00		-28.744,16	0,00		-28.744,16	DÉFICIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
89	70.966,73	0,00	0,00	0,00		70.966,73	0,00		70.966,73	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
T.	960.123,01	35.281,72	450.445,59	0,00	0,00	474.395,70	0,00	0,00	474.395,70	

B RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	28.966,06	106.060,43	271.528,82	0,00		-348.623,19	DÉFICIT
1	0,00	3.393,55	34.977,58	0,00		-38.371,13	DÉFICIT
2	5.077,85	6.130,61	71.329,77	0,00		-72.382,53	DÉFICIT
T.	34.043,91	115.584,59	377.836,17	0,00	0,00	-459.376,85	